



DECRETO n.º 23, de 14 de maio de 2021

EMENTA: Regulamenta a Lei Municipal n.º 2.320/2021 que cria o Programa Crédito Popular de Salgueiro para Pequenos e Micro-empresendedores e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei Municipal n.º 2.320/2021,

DECRETA:

Art. 1º. O Programa Crédito Popular de Salgueiro, instituído pela Lei Municipal n.º 2.320, de 06 de maio de 2021, e o Fundo de Aval, instituído pela Lei Municipal n.º 1.298, de 13 de dezembro de 1999, obedecerão à regulamentação de que trata este Decreto para a concessão do microcrédito a pessoas físicas e jurídicas, formais e informais, com atividade produtiva, apresentadas de forma individual ou coletiva, bem cooperativas, organizações ou outra forma associativa de produção ou trabalho, de micro e pequeno porte.

Art. 2º. Sendo o interessado pessoa física, este obrigatoriamente terá que residir no município de Salgueiro há no mínimo 12 meses.

§ 1º. O microcrédito será concedido preferencialmente a mulheres, jovens, negros e pessoas com deficiência.

§ 2º. Considera-se jovem maior de idade, a pessoa com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos de acordo com o Estatuto da Juventude (Lei 12.852/2013) em seu artigo 1º, §2º;

§ 3º. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme art 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015);

§ 4º. A condição de pessoa com deficiência será comprovada por meio de laudo médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, bem como a sua provável causa, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID-10), a ser enviado no ato de inscrição, juntamente com os demais documentos;

§ 5º. A condição de pessoa negra ocorrerá mediante autodeclaração do interessado(a) por ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.

Art. 3º. Sendo o interessado pessoa jurídica, este obrigatoriamente terá que ter sua sede na cidade de Salgueiro e estar regularmente inscrita e ativa junto à Receita Federal há no mínimo 12 meses.



Art. 4º. A identificação dos interessados em participar do Programa ocorrerá mediante a realização de inscrição no site da Prefeitura Municipal de Salgueiro www.salgueiro.pe.gov.br;

§ 1º. Após avaliação preliminar das informações encaminhadas no ato da inscrição acerca do empreendimento e do empreendedor, será realizada visita ao local do empreendimento e entrevista.

§ 2º. A entrevista será realizada pelo comitê do Programa Crédito Popular de Salgueiro.

Art. 5º. Compete à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Social realizar através do Comitê do Programa Crédito Popular de Salgueiro.

§ 1º Promoção das ações gerenciais e administrativas necessárias à implementação e execução, em especial:

I - Análise das inscrições bem como as propostas;

II – Preparação de parecer a respeito de cada proposta enviada;

III - Orientação do empreendedor na elaboração do plano de negócio, levantamento socioeconômico e orientação educativa sobre a gestão do negócio, de forma a contribuir para a definição dos valores e prazos adequados à atividade econômica proponente;

IV – Realização de despesas administrativas indispensáveis e necessárias ao funcionamento e operacionalização do Programa, custeadas com recursos do Fundo de Aval do Município de Salgueiro;

V - Efetivação dos empréstimos, mediante assinatura de contrato, entrega do carnê e envio do valor a ser financiado/creditado em conta de titularidade do empreendedor, com recursos do Fundo de Aval do Município de Salgueiro;

VI – Pagamento/Crédito, com recursos do Fundo de Aval do Município de Salgueiro, de dispêndios relativos a garantias e demais encargos financeiros decorrentes das operações bancárias, inclusive de cobrança de débitos;

VII - Promoção dos meios necessários à cobrança das inadimplências dos financiamentos/empréstimos;

VIII - Operacionalização logística para o funcionamento do Programa;

§ 2º. Serão realizadas ações necessárias ao monitoramento, avaliação e proposta de aperfeiçoamento, em especial:

I – Monitoramento mensal do número de empréstimos concedidos e do nível de adimplência;

II - Avaliações de impacto realizadas a cada 12 (doze) meses;

III - Formulação de propostas de aperfeiçoamento do Programa baseadas nas evidências das avaliações realizadas.

§ 3º Para realização de avaliações e análises previstas neste artigo, o Comitê poderá requisitar dados sobre os cadastrados e beneficiados pelo Programa, bem como informações detalhadas dos empréstimos concedidos e pagamentos realizados, observado o disposto na Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

Art. 6º. O Comitê do Programa Crédito Popular de Salgueiro será composto por:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e



Salgueiro
PREFEITURA MUNICIPAL

Terra de amor
e trabalho.

Tecnologia;

II – 02 (dois) representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social;

III – 01 (um) representante do SEBRAE/PE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas);

IV – 01 (um) representante do IFPE (Instituto Federal de Pernambuco).

Art. 7º. A Controladoria—Geral do Município poderá opinar, de ofício ou mediante requerimento de qualquer dos integrantes do Comitê, em sua área de competência e respeitadas as atribuições privativas da Procuradoria Geral do Município, acerca de ato ou fato pertinente ao Fundo de que trata este Decreto.

Art. 8º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro, 14 de maio de 2021.



MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito Municipal